



PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência contém os elementos necessários à caracterização da contratação e foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 017/2024, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de uma Creche de Educação Infantil Padrão Tipo 2 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, localizada no Bairro Anápolis (Cocão), no Município de Caratinga/MG, com recursos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme o Projeto Básico, os projetos arquitetônico e complementares, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro, as memórias de cálculo, as ARTs ou RRTs e os demais anexos do processo.

1.2. A contratação visa ampliar a oferta de vagas na educação infantil para crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante a implantação de infraestrutura adequada, segura, acessível, salubre e funcional, destinada a promover o desenvolvimento integral da primeira infância e a fortalecer a rede municipal de ensino.

1.3. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da educação infantil no Bairro Anápolis (Cocão) e em sua área de abrangência, reduzindo a demanda reprimida por vagas e assegurando melhores condições de acesso, permanência, segurança, inclusão e qualidade educacional.

1.4. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, consistente na construção integral de edificação pública destinada ao funcionamento de Creche de Educação Infantil Padrão Tipo 2 do FNDE, abrangendo todos os serviços e fornecimentos necessários à entrega do empreendimento em condições de pleno funcionamento.

1.5. A execução indireta será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante julgamento pelo menor preço global, condicionado à compatibilidade da proposta com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos do Projeto Básico.

1.6. O prazo de execução da obra será de 8 (oito) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observadas as etapas e os marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

1.8. O objeto será contratado em lote único, em razão da interdependência técnica e operacional entre as etapas construtivas, da necessidade de compatibilização dos sistemas da edificação e da conveniência de concentrar a responsabilidade pela execução, sem prejuízo da subcontratação parcial admitida neste Termo de Referência.

1.9. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, tratando-se de investimento público destinado à implantação de infraestrutura educacional padronizada pelo FNDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A construção da unidade educacional é necessária para ampliar a oferta de vagas na educação infantil, atender à demanda existente e proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento das crianças, em conformidade com os padrões técnicos e pedagógicos estabelecidos pelo FNDE e pelo Novo PAC.

2.2. A ausência da contratação comprometerá a expansão da rede municipal de ensino e limitará o atendimento de crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo acarretar a manutenção de filas de espera e dificuldades às famílias da região.



PODER EXECUTIVO

2.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a obra, incluindo fundações, estruturas, vedações, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização, paisagismo, serviços complementares e demais elementos previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

2.4. O procedimento licitatório será realizado mediante concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

2.5. A contratação em lote único possibilita maior padronização técnica, compatibilização entre os sistemas construtivos, eficiência na fiscalização, redução de interfaces entre executores e melhor aproveitamento dos recursos públicos, beneficiando a comunidade do Bairro Anápolis (Cocão) e a população do Bairro Doutor Eduardo, inserida na área de atendimento da futura unidade.

2.6. Integram e vinculam a execução da obra, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, os projetos arquitetônico e complementares, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro, as memórias de cálculo, as ARTs ou RRTs dos projetos e os demais documentos técnicos do FNDE e do processo licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1. A contratação compreende 1 (uma) obra completa, conforme os projetos, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil Padrão Tipo 2 do FNDE, conforme projetos, planilhas e demais documentos técnicos anexos.	Obra	01	R\$ 4.301.954,04

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.301.954,04 (quatro milhões, trezentos e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme a planilha orçamentária atualizada integrante do Projeto Básico.

3.3. O orçamento estimado foi elaborado com data-base de janeiro de 2026, no regime sem desoneração e com BDI referencial de 25,00%, com fundamento nos sistemas oficiais aplicáveis, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, acrescido das composições próprias devidamente justificadas, dos encargos sociais e da composição do BDI constante do processo.

3.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive administração local, mobilização e desmobilização, canteiro, mão de obra, materiais, equipamentos, ensaios, controle tecnológico, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças atribuídas à contratada e demais despesas incidentes.

3.5. O BDI de 25,00% constitui parâmetro do orçamento de referência da Administração. A licitante deverá apresentar composição própria de BDI compatível com seu regime tributário, preservados os quantitativos e as especificações do Projeto Básico e observados os preços máximos unitários e global definidos na planilha orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, GARANTIA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato e restrita a parcelas acessórias ou especializadas. Fica vedada a transferência da parcela principal do objeto, da responsabilidade técnica central ou da gestão da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

4.1.1. A subcontratada deverá comprovar, quando exigido pela fiscalização, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica compatíveis com a parcela a ser executada, sem formação de vínculo contratual direto com o Município.



PODER EXECUTIVO

4.2. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das modalidades legalmente admitidas. A exigência justifica-se pelo vulto do investimento, pela responsabilidade técnica, pela duração, pela interdependência das etapas construtivas e pelos riscos inerentes à execução integral de obra pública.

4.2.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo da obra, devendo ser complementada ou renovada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação do prazo do contrato.

4.2.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas, pelos danos causados à Administração e pelas demais hipóteses previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4.2.3. Após o recebimento definitivo da obra e a quitação das obrigações contratuais, a garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade adotada e a legislação aplicável.

4.3. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.3.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas das etapas ou dos marcos efetivamente executados, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro. Os quantitativos e os preços unitários servirão como elementos de suporte à medição, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

4.3.2. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, registros pertinentes do diário de obras, manifestação da fiscalização, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado.

4.3.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, após o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

4.3.4. A medição e o pagamento de determinada etapa não importam recebimento definitivo da obra, nem afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de correção.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação completa da medição, desde que devidamente atestadas pela fiscalização e não haja pendência imputável à contratada.

4.4.2. Considera-se recebida a Nota Fiscal quando o processo de medição estiver integralmente instruído e o documento fiscal tiver sido aceito pelo setor competente.

4.4.3. No caso de atraso de pagamento imputável ao Município, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do IPCA-E, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida da aprovação da medição dos serviços efetivamente executados, não se condicionando o pagamento das etapas ao recebimento definitivo da obra inteira.

4.5.2. Havendo glosa parcial, a contratada será comunicada para emitir ou retificar o documento fiscal pelo valor efetivamente reconhecido pela fiscalização.

4.5.3. A Nota Fiscal deverá conter os dados do contrato, o período da medição, a identificação da obra, o valor aprovado, os destaques tributários e previdenciários cabíveis e os demais elementos exigidos pela legislação.

4.5.4. Havendo erro, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos ao Município durante o período imputável à contratada.

4.5.5. O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis.



PODER EXECUTIVO

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Fornecer à contratada os projetos, memoriais, planilhas, especificações, cronograma e demais documentos necessários à execução da obra.
- 5.2. Emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e o atendimento das condições para início da execução.
- 5.3. Designar gestor e fiscais técnico e administrativo, disponibilizando-lhes os meios necessários ao acompanhamento da obra.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, determinar correções e decidir, tempestivamente, as questões submetidas pela contratada.
- 5.5. Garantir o acesso da contratada ao local da obra e disponibilizar as informações sob sua responsabilidade.
- 5.6. Analisar e aprovar ou rejeitar medições, materiais, métodos executivos, pedidos de subcontratação e demais documentos submetidos à fiscalização.
- 5.7. Efetuar os pagamentos devidos, após a regular medição, liquidação e atesto, observados os prazos e condições estabelecidos.
- 5.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou descumprimentos, fixando prazo para saneamento.
- 5.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, mediante comissão ou agentes designados, após a verificação das condições contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar integralmente a obra conforme os projetos, memoriais, especificações, planilha, cronograma, normas técnicas, orientações do FNDE e determinações da fiscalização, assumindo os riscos e as despesas necessários à perfeita execução.
- 6.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, ensaios e demais recursos necessários, utilizando materiais novos e de qualidade compatível com as especificações.
- 6.3. Providenciar, antes do início da execução, a ART ou o RRT de execução, a indicação formal do responsável técnico e os demais registros profissionais exigíveis.
- 6.4. Instalar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, inclusive tapumes, instalações provisórias, sinalização, placa da obra conforme os padrões do FNDE/Novo PAC, segurança, higiene e organização do local.
- 6.5. Manter responsável técnico e equipe qualificada em quantidade compatível com o cronograma, assegurando a presença nos períodos necessários à correta condução dos serviços.
- 6.6. Manter diário de obras atualizado, registrando serviços executados, mão de obra, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, determinações da fiscalização, testes, paralisações e demais fatos relevantes.
- 6.7. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e manter o local seguro, isolado e sinalizado.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao Município.
- 6.9. Executar o controle tecnológico dos materiais e serviços, realizar ensaios, testes e inspeções e apresentar os respectivos laudos e certificados sempre que previstos nos projetos, nas normas ou solicitados pela fiscalização.
- 6.10. Submeter previamente à fiscalização, quando previsto nas especificações técnicas ou necessário à aprovação de materiais a incorporar à obra, fichas técnicas, catálogos, certificados, protótipos ou outros elementos de comprovação da qualidade, não constituindo requisito de apresentação de material na fase de propostas.
- 6.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência entre projetos, interferência, condição imprevista, risco à segurança, acidente ou fato que possa afetar o prazo, o custo ou a qualidade da obra.



PODER EXECUTIVO

- 6.12. Não alterar projetos, especificações, quantitativos, materiais ou métodos executivos sem autorização formal da Administração e a correspondente regularização técnica e contratual, quando necessária.
- 6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade.
- 6.14. Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários, aos trabalhadores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.
- 6.15. Promover a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, mantendo os comprovantes e manifestos exigíveis.
- 6.16. Obter as licenças, autorizações, alvarás e aprovações que, conforme o Projeto Básico, o edital ou a legislação, sejam atribuídos à contratada, prestando apoio técnico para as providências de responsabilidade do Município.
- 6.17. Manter guarda, vigilância e conservação de materiais, equipamentos e áreas da obra até o recebimento provisório, inclusive durante períodos de paralisação.
- 6.18. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle, dos representantes do FNDE e dos agentes autorizados ao canteiro e à documentação da obra.
- 6.19. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.20. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, apresentando comprovação quando solicitada.
- 6.21. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.22. Apresentar, ao final da obra, os projetos como construído (as built), manuais de operação e manutenção, laudos, certificados, garantias de materiais e equipamentos, ARTs ou RRTs de execução e demais documentos necessários à regularização e ao funcionamento da unidade.
- 6.23. Preservar o sigilo das informações obtidas em razão do contrato e observar as normas de integridade e prevenção de conflitos de interesses aplicáveis.
- 6.24. Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representar a empresa e adotar providências relacionadas à execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA E RECEBIMENTO

- 7.1. A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço e a aprovação, pela fiscalização, dos documentos necessários à mobilização, incluindo ART ou RRT de execução, relação da equipe técnica, plano de segurança, cronograma detalhado e demais documentos previstos.
- 7.2. A contratada deverá mobilizar o canteiro e iniciar efetivamente os serviços no prazo definido na Ordem de Serviço e no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do prazo global de execução.
- 7.3. A obra será executada no Bairro Anápolis (Cocão), ao lado do Ginásio Poliesportivo do Cocão, no Município de Caratinga/MG.
- 7.4. A execução observará rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as especificações do FNDE, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras e a legislação de acessibilidade, ambiental, sanitária e de prevenção e combate a incêndio.
- 7.5. Os serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover as correções, demolições, refazimentos ou substituições necessários, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.6. O cronograma físico-financeiro somente poderá ser alterado mediante justificativa, análise da fiscalização e autorização formal da Administração, preservadas as condições contratuais e a regular instrução de eventual prorrogação ou alteração.
- 7.7. As etapas executadas serão verificadas para fins de medição, sem que essa verificação implique recebimento definitivo ou exoneração das responsabilidades da contratada.
- 7.8. Concluída a obra e entregues os documentos finais, o recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, após inspeção e identificação de eventuais pendências, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação formal da contratada.



PODER EXECUTIVO

7.9. As pendências registradas no recebimento provisório deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, considerando sua natureza e complexidade.

7.10. O recebimento definitivo será formalizado após a comprovação da correção das pendências, a realização dos testes e verificações finais e a entrega de todos os documentos técnicos, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, ressalvadas situações justificadas.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional ou a obrigação de corrigir vícios construtivos nos prazos legais e contratuais.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, os documentos técnicos e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão regularmente determinada pela Administração, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, mediante registro e formalização adequados, ressalvadas as responsabilidades da contratada por atrasos a ela imputáveis.

8.3. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, com atribuições técnicas e administrativas compatíveis com o objeto.

8.3.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências da obra, verificará a conformidade dos serviços, analisará medições, materiais e documentos, expedirá determinações e comunicará aos superiores as situações que ultrapassem sua competência.

8.3.2. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, os prazos, as garantias, os pagamentos e as demais obrigações administrativas.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos, vícios, defeitos, falhas de segurança ou descumprimento das obrigações.

8.5. As comunicações que produzam efeitos contratuais serão formalizadas por escrito, admitido o meio eletrônico institucional, com registro de envio e recebimento.

8.6. A Administração poderá convocar o preposto ou os responsáveis técnicos da contratada para reuniões, esclarecimentos e adoção imediata de providências.

8.7. Fica indicada como fiscal do contrato Geovana da Silva Leite Correia, CPF nº 073.xxx.xxx-24, telefone (33) 98861-6548 e e-mail administrativo@edu.caratinga.mg.gov.br, sem prejuízo de posterior designação formal de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, conforme disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira constituem requisitos obrigatórios para participação no certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Para fins de habilitação, além dos requisitos administrativos de praxe previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão os licitantes comprovar a qualificação técnica específica compatível com o objeto licitado.

Motivação: Considerando o dever da Administração de zelar pela adequada execução da obra pública e de selecionar a proposta mais vantajosa, exige-se comprovação de capacidade técnica e profissional idônea, assegurando que a empresa possua experiência comprovada e responsável técnico habilitado, conforme as normas do Sistema CONFEA/CREA.

9.3.2. Para tanto, será exigido que o licitante apresente:



PODER EXECUTIVO

a) Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-PROFISSIONAL emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e registrado(s) no CREA ou CAU, quando cabível, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obra de edificação predial pública ou privada, compatível em características e complexidade com o objeto da licitação. O vínculo do(s) profissional(is) com a licitante será comprovado na forma do item b.1, admitido o compromisso de contratação futura com anuência do profissional e formalização até a assinatura do contrato;

Considera-se EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, para fins de atestação técnico-profissional, a execução de obra de construção de edificação predial pública ou privada, compatível com o objeto, demonstrando experiência nas seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas na planilha orçamentária:

- Execução de estrutura de concreto armado;
- Execução de estrutura metálica de cobertura;
- Execução de cobertura com telha termoisolante revestida em aço galvanizado;
- Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

Justificativa: As parcelas indicadas correspondem a sistemas tecnicamente relevantes e de valor significativo da obra, conforme a planilha orçamentária e o Projeto Básico. A comprovação visa assegurar que o(s) profissional(is) indicado(s) possua(m) experiência técnico-profissional compatível com a execução das estruturas, da cobertura e das instalações elétricas da edificação, sem restringir a comprovação exclusivamente a obras públicas ou de uso institucional.

b.1) A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante ou do compromisso de contratação futura deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

i. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

ii. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

iii. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

iv. No caso de contratação futura: declaração de compromisso de contratação, acompanhada da anuência do profissional, devendo o vínculo ser formalizado até a assinatura do contrato, ou outros documentos juridicamente idôneos à comprovação do vínculo profissional.

b.2) Os profissionais indicados serão considerados RESPONSÁVEIS TÉCNICOS pela execução da obra/serviço objeto desta contratação, devendo o respectivo vínculo estar formalizado até a assinatura do contrato;

b.3) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-OPERACIONAL emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para a execução de obra de edificação predial pública ou privada, compatível em características, complexidade tecnológica e operacional e porte com o objeto da licitação. Quando cabível e disponibilizada pelo conselho profissional competente, poderá ser apresentada a Certidão de Acervo Operacional – CAO em nome da pessoa jurídica licitante, sem confusão com a Certidão de Acervo Técnico – CAT, que se refere ao acervo do profissional.

c.1) Para as parcelas abaixo, individualmente identificadas na planilha orçamentária e cujo valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, deverá ser comprovada a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos quantitativos:



PODER EXECUTIVO

Considera-se EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, para fins de atestação técnico-operacional, a execução de obra de construção de edificação predial pública ou privada, compatível com o objeto. Os quantitativos mínimos serão aferidos exclusivamente nas seguintes parcelas objetivamente mensuráveis:

- Estrutura treliçada de cobertura, item 1.4.5.0.1 da planilha: quantitativo total de 12.515,50 kg; quantitativo mínimo exigido de 6.257,75 kg;
- Telha termoisolante revestida em aço galvanizado, item 1.7.0.0.1 da planilha: quantitativo total de 880,28 m²; quantitativo mínimo exigido de 440,14 m²;

Para as demais parcelas técnicas indicadas na alínea “b”, será exigida compatibilidade de características e complexidade, sem quantitativo mínimo específico.

Justificativa: O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.301.954,04, de modo que 4% correspondem a R\$ 172.078,16. A estrutura treliçada de cobertura possui valor de R\$ 196.993,97 e a telha termoisolante possui valor de R\$ 184.665,14, enquadrando-se como parcelas de valor significativo. Os quantitativos mínimos foram limitados a 50% dos quantitativos previstos na planilha, preservando a competitividade e assegurando experiência operacional compatível com os sistemas de cobertura da obra.

c.2) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

c.3) Serão considerados os atestados em que conste a licitante como contratada principal ou executora de parcela decorrente de subcontratação ou cessão formalmente autorizada e comprovada por documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor;

c.4) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, será admitido o somatório de quantidades constantes de mais de 01 (um) atestado, independentemente da coincidência ou simultaneidade dos períodos de execução, desde que, em conjunto, os documentos comprovem o quantitativo mínimo exigido para cada parcela;

c.5) A aferição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e comprovados nos atestados, vedadas limitações relativas ao tempo ou ao local específico de execução das obras ou serviços;

c.6) Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas por ela ou, caso não estejam individualizadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao percentual de participação comprovado no consórcio. Se a documentação não permitir identificar a participação ou as quantidades atribuíveis à licitante, o atestado não será considerado para fins de quantificação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, além da certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.4.2. A boa situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.4.3. Será considerada apta a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos índices previstos no item 9.4.2, conforme documentação contábil regularmente apresentada.

9.4.4. As demonstrações contábeis e os cálculos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e apresentados na forma exigida pelo edital, admitidas as regras específicas aplicáveis ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3186 02 08 05 12 365 0005 1007 0000 449051010000, sem prejuízo de complementação ou atualização pela área competente antes da formalização do contrato.



PODER EXECUTIVO

11. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a janeiro de 2026.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual remanescente, observada a parcela de atraso eventualmente imputável à contratada e as regras previstas no edital e no contrato.
- 11.4. No caso de atraso ou indisponibilidade temporária do índice, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo, mediante memória de cálculo.
- 11.5. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial setorial que venha a substituí-lo ou, na ausência, outro índice definido mediante justificativa técnica e formalização pela Administração, observada a legislação.
- 11.6. A contratada deverá apresentar requerimento de reajuste acompanhado de memória de cálculo e dos documentos necessários à verificação do período, do saldo e do índice aplicável.
- 11.7. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no item 11.1, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna - INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, ou do índice setorial oficial que venha a substituí-lo, por se tratar de obra de engenharia.
- 11.8. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração de fato superveniente extraordinário, nexo causal e impacto efetivo sobre os encargos da contratada ou sobre a retribuição da Administração.
- 11.9. O pedido de revisão deverá ser instruído com planilhas comparativas, memórias de cálculo, documentos fiscais, contratos, cotações, índices, convenções coletivas ou outros elementos idôneos que demonstrem a alteração dos custos e sua repercussão no contrato.
- 11.10. A Administração poderá realizar diligências e pesquisa de mercado, solicitar esclarecimentos e submeter o pedido à análise técnica e jurídica antes da decisão.
- 11.11. A revisão poderá resultar em aumento ou redução dos valores contratados, conforme a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicial.
- 11.12. A apresentação de pedido de reajuste ou revisão não autoriza a suspensão unilateral da obra pela contratada, salvo determinação formal da Administração ou hipótese legalmente reconhecida.
- 11.13. Os efeitos financeiros observarão a data do protocolo do pedido devidamente instruído ou outro marco definido pela legislação e pelo contrato, sem pagamento de períodos em que o direito tenha sido perdido por preclusão ou por atraso imputável à contratada.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, com dolo ou culpa, das seguintes condutas:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- 12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PODER EXECUTIVO

- 12.1.11. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- 12.1.12. descumprir determinações da fiscalização, normas de segurança, obrigações ambientais ou prazos do cronograma, sem justificativa aceita pela Administração.
- 12.2. A Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 12.4. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, o grau de culpa e os parâmetros definidos no edital e no contrato.
- 12.4.1. A multa moratória poderá ser fixada por dia de atraso, limitada ao percentual máximo previsto no instrumento convocatório, incidindo sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da adoção de outras medidas quando configurada inexecução relevante.
- 12.4.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, observados os limites legais e a proporcionalidade.
- 12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, e não afastam a obrigação de reparar integralmente os danos causados.
- 12.6. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa, recurso e reconsideração estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.
- 12.7. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato ou prestar a garantia exigida poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções e à perda da garantia de proposta, quando houver sido exigida.
- 12.8. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, quando exigido, e comunicadas aos órgãos competentes.

13. FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caratinga/MG, 14 de julho de 2026.

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação